

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDONIA NA COMARCA DE PORTO VELHO/RO.

CREMERO  
Fis 1502

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-RO

003258/2013



04/07/2013 17:33

PROTOCOLO

**URGENTÍSSIMO**

J409113

**CHAPA NOVO CRM**, com registro nº 02, por meio de seu representante legal que ao final assina, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, tendo em vista os inúmeros atos nefastos praticados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Dr. Robson Jorge Bezerra, em detrimento da **CHAPA NOVO CRM**, que culminou com a necessidade de contratação de uma banca de renomados advogados especialistas na área de Direito, para o ajuizamento de todas as medidas legais cabíveis, bem como para impetrar Mandado de Segurança contra o CREMERO e a pessoa do mesmo, o qual está tramitando na Justiça Federal de Porto Velho/RO, feito processual nº6791.82.2013.4.01.4100, eis que o citado senhor, comprovadamente agiu em detrimento de nossa chapa e a favor da CHAPA 01, vem, REQUERER, em caráter de urgência, que seja determinado o imediato afastamento do Sr. ROBSON JORGE BEZERRA, da presidência da Comissão Eleitoral.

Dessa forma, e acreditando que Vossa Senhoria não venha a compactuar com os imbróglis praticados pelo Sr. Robson, é a presente para REQUERER seja determinado seu total afastamento da Comissão Eleitoral e de toda a comissão, bem como seja procedido com nova indicação de um novo presidente e comissão, de forma transparente, sob pena de serem adotadas todas as medidas legais cabíveis, contra quem quer seja, e por ser medida de DIREITO!!!

Porto Velho/RO., 04 de Julho de 2013.

  
Rodrigo Almeida de Souza  
Representante da Chapa NOVO CRM

Respondeu  
A Comissão Eleitoral  
05/07/13  
1º do Carmo Demasi Wansa  
Presidente CREMERO



# CREMERO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CREMERO  
FIS 2503

**OFÍCIO CREMERO Nº 1409/2013 – PRESI**

Porto Velho, 05 de Julho de 2013.

Ao Senhor  
**Dr. Rodrigo Almeida de Souza**  
Representante da Chapa “Novo CRM”  
Porto Velho/RO

**Assunto: Resposta ao pedido de afastamento do Dr. Robson Jorge Bezerra, da presidência da Comissão Eleitoral.**

Prezado Senhor,

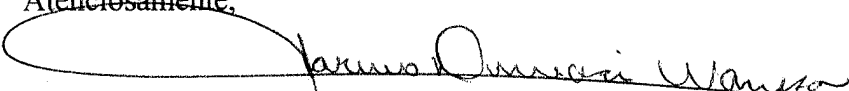
Em resposta ao expediente supra, informamos a Vossa Senhoria que, os componentes da comissão eleitoral tiveram seus nomes aprovados em plenária e para este Conselho são éticos, tem história neste Estado e nunca causaram prejuízos a ninguém.

O fato da contratação de advogados e de recurso à justiça foi de decisão da Chapa Novo CRM, o que não nos compete.

Quanto ao fato da emissão de liminar pela Justiça Federal determinando a inscrição da chapa, de modo algum comprova qualquer ação de detrimento ou favorecimento a qualquer chapa, pois liminar têm decisão precária e pode ser mudada a qualquer momento.

Há que se aguardar o desfecho final do mandado. Até então, pré-julgamentos não serão feitos, como nunca o foram por esta casa. Portanto, não vemos provimento a esta solicitação.

Atenciosamente,

  
**MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA**  
**Presidente /CREMERO**

*Robson* 05/07/13  
13:5h



**PINHEIRO & PINHEIRO**

Advogados Associados  
OAB/RO 006/09

CREMERO  
Fis 25091/2

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDONIA NA COMARCA DE PORTO VELHO/RO.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-RO

**URGENTE**

003296/2013  
05/07/2013 13:58  
PROTOCOLO

**&**

**IMPORTANTE**

**CHAPA NOVO CRM**, com registro nº 02, por meio de seu representante legal que ao final assina, com escritório profissional sito à Rua Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho/RO, *tendo em vista os inúmeros atos nefastos praticados por vossa senhoria*, em detrimento da **CHAPA NOVO CRM**, e que culminaram com a necessidade de ajuizamento de Mandado de Segurança contra o CREMERO e a pessoa de vossa senhoria, o qual está tramitando na Justiça Federal de Porto Velho/RO, feito processual nº6791.82.2013.4.01.4100, eis que o senhor, comprovadamente agiu em detrimento de nossa chapa e a favor da CHAPA 01, conforme já consta dos autos, é a presente para NOVAMENTE REQUERER seja autorizado a obtenção de análise de todo o processo eleitoral e cópia integral do processo eleitoral, sob pena de serem adotadas todas as medidas legais cabíveis, contra quem quer seja, e por ser medida de DIREITO!!!

Porto Velho/RO., 05 de Julho de 2013.

Rodrigo Almeida de Souza  
Representante da Chapa NOVO CRM

José Cristiano Pinheiro  
OAB/RO 1529

Valéria Maria Vieira Pinheiro  
OAB/RO 1528



**OFÍCIO CREMERO Nº /2013-COMISSÃO ELEITORAL**

Porto Velho, 05 de julho de 2013.

**Ao Senhor**  
**Rodrigo Almeida de Souza e Cleiton Cássio Bach**  
**Representantes da Chapa 2 - Novo CRM**  
**Nesta**

Ref: Critérios de eleição  
Protocolo Cremero n. 003260/2013

Prezados Senhores,

Em atenção a Vossa solicitação quanto a ter ciência de quais os critérios adotados para eleição Cremero, informamos que os critérios seguem a orientação contida nos artigos 27 a 45 da Resolução CFN nº 1993/2012 e ainda definidos em Seção Plenária realizada no dia 30.04.13 e estão disponibilizadas no portal do Cremero e podem ser acessadas através do link, Processo Eleitoral 2013 – Parte 1 – fls. 01 a 19.

Atenciosamente.

  
Robson Jorge Bezerra  
Presidente da Comissão Eleitoral

*Recebido  
08/07/13  
10h20  
[Handwritten signature]*



**OFÍCIO CREMERO Nº 419/2013-COMISSÃO ELEITORAL**

Porto Velho, 05 de julho de 2013.

**Ao Senhor**  
**Rodrigo Almeida de Souza e Cleiton Cássio Bach**  
**Representantes da Chapa 2 - Novo CRM**  
**Nesta**

Ref: Critérios de eleição  
Protocolo Cremero n. 003264/2013

Prezados Senhores,

Em atenção a Vossa solicitação quanto a ser divulgada nos mesmos meios em que foi divulgada em que a chapa 2 foi impugnada, informamos que não houve qualquer circularização de email nem de uma ou de outra chapa, todo o procedimento eleitoral vem sendo exposto no portal do Cremero.

Assim é que, também quanto ao registro da Chapa 2 - Novo CRM, cujos procedimentos já constam do portal, link, Processo Eleitoral 2013 – Parte 3 – fls. 11 a 31, bem em separado a disponibilização do MS e Decisão liminar.

Atenciosamente.

Robson Jorge Bezerra  
Presidente da Comissão Eleitoral

Recibido  
08/10/13  
10h20



**PINHEIRO & PINHEIRO**

**Advogados Associados**

**OAB/RO 006/09**

Secretaria CRM - RO

Prot: 03315/2013

RO 08/27/13 14:37

*Cassim*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDÔNIA NA COMARCA  
DE POTO VELHO/RO.**

CREMERO  
Fis *Bot. h*

*Ref. Pedido de Impugnação  
Protocolo Cremero nº 003268/2013.*

**ANA ELLEN DE QUEIROZ SANTIAGO**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 511.031.763-15 e CRM – RO 1748, com residência na Rua Rio Madeira, n 5780, Casa J-31 Bairro Nova Esperança, na cidade de Porto Velho/RO; **ANDRÉ LUIZ BERNARDES**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 710.601.549-00 e CRM – RO 2158, com residência na Rua Trav. Alemanha, n 1325, Bairro Setor 01, na cidade de Ariquemes/RO; **ANDREA DE CASSIA ARABE MARTINS DE OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 082.191.008-69 e CRM – RO 1511, com residência na Rua Rio Mamoré, n 1255, Bairro Dom Bosco, na cidade de Jiparaná/RO; **ANDREI LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 088.026.067-06 e CRM – RO 2257, com residência na Rua Venezuela, n 1875, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO; **ANTONIO AUGUSTO NEVES JUNIOR**, brasileiro, médico, inscrito no CPF 248.796.142-20 e CRM 1990, residente e domiciliado na Rua Araguaia, 4894, Bairro Industrial, na cidade de Rolim de Moura/RO; **CESAR AUGUSTO ANGELI DE LIMA**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 422.256.202-53 e CRM – RO 2483, com residência na Rua Rio Madeira, n 5780, Casa J-31 Bairro Nova Esperança, na cidade de Porto Velho/RO; **CLEITON CASSIO BACH**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 807.360.501-59 e CRM – RO 2155, com residência na Rua Dom Pedro II, n 1522, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho/RO; **ERIC DE SOUZA TEIXEIRA**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 731.771.722-34 e CRM – RO 2935, com residência na Rua Matrichand, n 566, casa 25, Bairro Lagoa, na cidade de Porto Velho/RO; **LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 472.701.014-34 e CRM – RO 1056, com residência na Rua Ricardo Carlos Kollert, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho/RO; **JOSE JOSE RODRIGUEZ ANDRADE**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 526.540.872-04 e CRM – RO 1787, com residência na Rua 15 de Novembro, n 663, Bairro Centro, na cidade de Guajará-mirim/RO; **JOSE OSMAR CAON**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 246.638.320-91



**PINHEIRO & PINHEIRO**  
**Advogados Associados**  
**OAB/RO 006/09**

CREMERO  
Fis 250861

e CRM – RO 1077, com residência na Rua Rio Madeira, n 5780, Casa J-31 Bairro Nova Esperança, na cidade de Porto Velho/RO; **LEONARDO MOREIRA PINTO**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 811.922.071-49 e CRM – RO 1998, com residência na Rua Festeijos , n 3513, Apt. 104, Bairro Costa e Silva, na cidade de Porto Velho/RO; **LHANO FERNANDES ADORNO**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 740.884.917-34 e CRM – RO 1390, com residência na Rua Jamari, n 1713, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO; **RACHED MOHAMOUD ALI**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 060.014.591-34 e CRM – RO 1247, com residência na Rua Jose R. De Miranda, n 2974 Bairro Conj. Sto. Antonio, na cidade de Porto Velho/RO; **RENATO FIGUEREDO RADAELI**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 287.600.648-03 e CRM – RO 2047, com residência na Rua Ricardo Carlos Kollert, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho/RO; **ROALDO LUIS VALIATI**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 427.378.690-72 e CRM – RO 863, com residência na Rua Ricardo Carlos Kollert, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho/RO; **ROBERTA MIRANDA SOARES**, brasileira, médica, inscrita no CPF 614.338.022-87, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, 2164, apartamento 303, Bairro Centro, na cidade de Cacoal/RO; **ROBINSON CARDOSO MACHADO**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 098.708.938-21 e CRM – RO 1188, com residência na Rua Rio Madeira, nº 5064, Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho/RO; **RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 247.552.548-76 e CRM – RO 1496, com residência na Rua Rio Madeira, nº 4086, Apt. 1101 Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO; **RODRIGO GALLINA**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 577.832.502-97 e CRM – RO 2446, com residência na Rua Ricardo Carlos Kollert, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Vilhena/RO; **DENISE CRISTINA DE VARGAS**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 527.238.952-20 e CRM – RO 2922, com residência na Rua Rio Madeira, n 5780, Casa J-31 Bairro Nova Esperança, na cidade de Porto Velho/RO; **FRANCISCO MIGUEL IASTRESKI**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 749.299.179-72 e CRM – RO 1752, com residência na Rua Idelfonso da Silva, n 1430, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji-paraná/RO; **FRANKLIN ALMEIDA LIMA**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 509.138.162-72 e CRM – RO 2190, com residência na Rua Carlos Mendonça, nº. 1742, Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO; **HERNANDO GABRIEL DE UGARTE CAIRO**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 468.858.462-87 e CRM – RO 1572, com residência na Rua Dom Bosco, n 1064, Bairro Dom Bosco, na cidade de Ji-paraná/RO; **JOAO PAULO CUADAL SOARES**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 418.737.852-91 e CRM – RO 2217, com residência na Rua Rio Madeira, n 5780, Casa J-31 Bairro Nova Esperança, na cidade de Porto Velho/RO; **JOSE CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 951.794.708.97 e CRM – RO 220, com residência na Rua Ricardo Carlos Kollert, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho/RO; **JOSE RICARDO COSTA**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 072.020.378-31 e CRM – RO 1132, com residência na Rua Ricardo Carlos Kollert, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho/RO; **LOURDES MARIA PINHEIRO BORZACOV**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 598.378.452-87 e CRM – RO 1915, com residência na Rua Portugal, nº 3515.

Rua Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa S. das Graças, Porto Velho/RO. Fone: 3224-77-54.



poderiam participar das Eleições, por serem, o primeiro Presidente do SINDESERO, e o segundo Secretário de Saúde do Estado de Rondônia, e que por conta disso estariam infringindo o Artigo 82, inciso II da Resolução do CFM nº 1.993/2012, tais alegações não devem prosperar, o que de pronto é protestado e ao final ficará comprovado a necessidade de improcedência da presente impugnação.

Estes são os fatos, de forma breve e objetiva.

### DO MÉRITO

#### PRELIMINAR DE MÉRITO

Inicialmente cumpre mencionar que a CHAPA NOVO CRM requereu da Presidência do CREMERO o imediato afastamento do Presidente da Comissão Eleitoral, haja vista o comprovado comprometimento para com a CHAPA ÉTICA, TRABALHO, RENOVAÇÃO, conforme se faz provado, neste ato, com a apresentação de REQUERIMENTO DE TERMO DE INDICAÇÃO DA CHAPA ÉTICA, TRABALHO, RENOVAÇÃO, onde consta que o citado senhor, declarou de forma expressa, às fls., 32 dos autos do processo eleitoral, manifesto de total apoio à indicação da CHAPA ÉTICA, TRABALHO, RENOVAÇÃO, *conforme documentos em anexo.*

Ora, como pode o citado senhor Robson indicar total apoio a CHAPA ÉTICA, TRABALHO, RENOVAÇÃO(doc. Anexo), e ao mesmo tempo proceder com lisura no peito eleitoral??!!

A resposta é muito simples, não há possibilidade, principalmente pelos atos nebulosos já praticados pelo mesmo e que culminaram com a necessidade de ajuizamento de Mandado de Segurança contra o CREMERO e a pessoa do mesmo, o qual está tramitando na Justiça Federal de Porto Velho/RO, feito processual nº 6791.82.2013.4.01.4100, eis que o citado senhor, comprovadamente agiu em detrimento de nossa chapa e a favor da CHAPA 01, conforme já consta dos autos.

Logo, e como Preliminar, REQUER seja decretado o sobrestamento do presente recurso de impugnação até que seja procedido com a imediata substituição do Presidente da Comissão Eleitoral, sob pena de ferir de morte qualquer decisão.

Quanto às impugnações aos candidatos Andrei Leonardo Freitas de Oliveira e Dr. Luiz Eduardo Maiorquin, há que se ponderar o seguinte:

A Resolução nº 1.993/2012, através do artigo 82, em seus incisos I, II e III, preconiza a necessidade de descompatibilização para os cargos de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GOVERNADOR DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL, PREFEITO, MEMBRO DO CONGRESSO NACIONAL, DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS E DAS CAMARAS DE VEREADORES, ocupantes de cargos de MINISTROS DE ESTADO, SECRETÁRIOS DE ESTADO OU MUNICIPAIS DE SAÚDE, dentre outros, bem como ocupantes de CARGO DE PRESIDENTE DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL OU SINDICATO, conforme consta dos autos.

**Pois bem!!!**





**PINHEIRO & PINHEIRO**

**Advogados Associados**

**OAB/RO 006/09**

CREMERO  
Fis 2513/11

De forma breve e objetiva, cumpre ressaltar que o candidato ANDREI LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA, nos termos da citada resolução e dentro do prazo legal, requereu, na data de **20/05/2013**, de forma expressa, seu total afastamento do cargo de Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Estado de Rondônia – SINDESERO, conforme consta da cópia da **CARTA DE AFASTAMENTO** devidamente protocolada na sede do Sindicato, na data de **24/05/2013**, conforme documentos em anexo.

Logo, não procede a alegação de que o médico ANDREI LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA ainda é Presidente Sindical e dessa forma estaria em desacordo com a Resolução nº 1.993/2012, motivo pelo qual a improcedência de tal alegação é medida de rigor, devendo, por consequência, ser julgada totalmente improcedente.

Já quanto ao candidato e médico LUIZ EDUARDO MAIORQUIM, igualmente não há que se falar em incompatibilidade do mesmo, haja vista que o candidato exerce o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, e como tal não possui poderes de gestão, eis que sua função é de apenas auxiliar o SECRETÁRIO DE SAÚDE, que no caso em tela e em Rondônia é **Dr. WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, nos termos da lei.

Apenas a título de zelo, vejamos o significado da palavra adjunto,  
*verbis:*

### **“Significado de Adjunto**

adj. e s.m. Pessoa associada a outra para auxiliá-la em suas funções: professor adjunto.” (sic)

**Outrossim**, a Resolução não traz nenhuma menção quanto ao cargo de VICE PRESIDENTE, VICE GOVERNADOR, VICE SECRETÁRIO, dentre outros.

Logo, e no caso em tela, não há qualquer objeção quanto ao cargo de Vice Secretário ou de Secretário Adjunto, mas apenas e tão somente ao cargo de SECRETÁRIO.

Ademais essa é a denominação do cargo de secretário adjunto, ou seja, trata-se de um cargo de vice secretário.

### **DO PEDIDO**

Dessa forma, e por tudo mais que dos autos constam, e tendo me vista que não há que se falar em impugnação dos médicos Andrei Leonardo Freitas de Oliveira e Dr. Luiz Eduardo Maiorquin, por afronta a Resolução do CFM nº 1.993/2012, outro não poderá ser o entendimento da Comissão Eleitoral, senão o de Julgar Totalmente Improcedente a Impugnação contra a CHAPA NOVO CRM, devendo, ao final ser o presente procedimento arquivado.



**PINHEIRO & PINHEIRO**  
**Advogados Associados**  
**OAB/RO 006/09**

CREMERO  
Fis 2512/1

**Outrossim**, e tendo em vista os reiterados requerimentos de afastamento do Presidente da Comissão Eleitoral, por comprovado favorecimento da CHAPA ÉTICA, TRABALHO, RENOVAÇÃO, e principalmente para que NOVAMENTE não haja prejuízos para a CHAPA NOVO CRM, é a presente para reiterar os requerimento de afastamento de Vossa Senhoria, bem como para REQUERER seja o processo em tela sobrestado até que seja constituído novo Presidente, dentro de um processo de transparência, sob pena de serem adotadas novas medidas legais cabíveis, *e por ser medida de DIREITO!!!*

Nestes termos  
Requer deferimento.

Porto Velho, 05 de Julho de 2013.

*José Cristiano Pinheiro*  
OAB/RO 1529

*Valéria Maria Vieira Pinheiro*  
OAB/RO 1528

# PROCURAÇÃO

## **OUTORGANTE:**

**ANDREI LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 088.026.067-06 e CRM – RO 2257, com residência na Rua Venezuela, n 1875, Bairro Embratel, na cidade de Porto Velho/RO.

## **OUTORGADOS:**

**JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1529, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**VALÉRIA MARIA VIEIRA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1528, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

## **PODERES:**

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium” e “et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e policiais em geral, podendo ajuizar ações em favor do outorgante, bem como defendê-la em processos judiciais ou administrativos que existir em seu desfavor, bem como perante sindicatos, DRT, MPT, seguindo-as até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, requerer alvarás, cópias de processos administrativos ou judiciais, concordar ou não com os cálculos, retificar e ratificar atos e termos dos processos, prestar declarações em nome do outorgante, fazer reposições, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, em especial para atuar em defesa e ou ajuizar ações contra o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDONIA-CREMERO, podendo substabelecer, podendo, para tanto, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2013.

  
**ANDREI LEONARDO FREITAS DE OLIVEIRA**

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

**LUIS EDUARDO MAIORQUIN**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 569.125.951-20 e CRM – RO 1481, com residência na Rua Padre Ângelo Serri, Nº 1700 Bairro São João Bosco na cidade de Porto Velho/RO.

**OUTORGADOS:**

**JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1529, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**VALÉRIA MARIA VIEIRA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1528, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**PODERES:**

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e policiais em geral, podendo ajuizar ações em favor do outorgante, bem como defendê-la em processos judiciais ou administrativos que existir em seu desfavor, bem como perante sindicatos, DRT, MPT, seguindo-as até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, requerer alvarás, cópias de processos administrativos ou judiciais, concordar ou não com os cálculos, retificar e ratificar atos e termos dos processos, prestar declarações em nome do outorgante, fazer reposições, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, em especial para atuar em defesa e ou ajuizar ações contra o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDONIA-CREMERO, podendo substabelecer, podendo, para tanto, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

Porto Velho/RO, 29 de junho de 2013.

  
**LUIS EDUARDO MAIORQUIN**

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

**ANDREA DE CASSIA ARABE MARTINS DE OLIVEIRA**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 082.191.008-69 e CRM – RO 1511, com residência na Rua Rio Mamoré, n 1255, Bairro Dom Bosco, na cidade de Ji-Parana/RO.

**OUTORGADOS:**

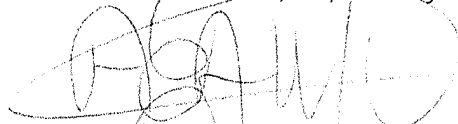
**JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1529, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**VALÉRIA MARIA VIEIRA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1528, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**PODERES:**

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e policiais em geral, podendo ajuizar ações em favor do outorgante, bem como defendê-la em processos judiciais ou administrativos que existir em seu desfavor, bem como perante sindicatos, DRT, MPT, seguindo-as até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, requerer alvarás, cópias de processos administrativos ou judiciais, concordar ou não com os cálculos, retificar e ratificar atos e termos dos processos, prestar declarações em nome do outorgante, fazer reposições, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, em especial para atuar em defesa e ou ajuizar ações contra o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDONIA-CREMERO, podendo substabelecer, podendo, para tanto, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2013.



**ANDREA DE CASSIA ARABE MARTINS DE OLIVEIRA**

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

**JOSE JOSE RODRIGUEZ ANDRADE**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 526.540.872-04 e CRM – RO 1787, com residência na Rua 15 de Novembro, n 663, Bairro Centro, na cidade de Guajara-Mirim/RO.

**OUTORGADOS:**

**JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1529, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**VALÉRIA MARIA VIEIRA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1528, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**PODERES:**

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e policiais em geral, podendo ajuizar ações em favor do outorgante, bem como defendê-la em processos judiciais ou administrativos que existir em seu desfavor, bem como perante sindicatos, DRT, MPT, seguindo-as até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, requerer alvarás, cópias de processos administrativos ou judiciais, concordar ou não com os cálculos, retificar e ratificar atos e termos dos processos, prestar declarações em nome do outorgante, fazer reposições, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, em especial para atuar em defesa e ou ajuizar ações contra o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDONIA-CREMERO, podendo substabelecer, podendo, para tanto, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2013.

**JOSE JOSE RODRIGUEZ ANDRADE**

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**JOSÉ OSMAR CAON**, pessoa física, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 246.638.320-91, RG nº 7009464798 SSP/RS e CRM – RO 1077, com residência na Rua Joaquim Nabuco, nº 2854, bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho/RO.

### OUTORGADOS:

**JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1529, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**VALÉRIA MARIA VIEIRA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1528, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

### PODERES:

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e policiais em geral, podendo ajuizar ações em favor do outorgante, bem como defendê-la em processos judiciais ou administrativos que existir em seu desfavor, bem como perante sindicatos, DRT, MPT, seguindo-as até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, requerer alvarás, cópias de processos administrativos ou judiciais, concordar ou não com os cálculos, retificar e ratificar atos e termos dos processos, prestar declarações em nome do outorgante, fazer reposições, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, em especial para atuar em defesa e ou ajuizar ações contra o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDONIA-CREMERO, podendo substabelecer, podendo, para tanto, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2013.

  
**JOSÉ OSMAR CAON**

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE:

**JOSÉ RICARDO COSTA**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 072.020.378-31 e CRM – RO 1132, com residência na Av. Vigésima, 6134, Anexo 404, Bloco F. Bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO.

## OUTORGADOS:

**JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1529, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**VALÉRIA MARIA VIEIRA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1528, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

## PODERES:

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e policiais em geral, podendo ajuizar ações em favor do outorgante, bem como defendê-la em processos judiciais ou administrativos que existir em seu desfavor, bem como perante sindicatos, DRT, MPT, seguindo-as até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, requerer alvarás, cópias de processos administrativos ou judiciais, concordar ou não com os cálculos, retificar e ratificar atos e termos dos processos, prestar declarações em nome do outorgante, fazer reposições, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, em especial para atuar em defesa e ou ajuizar ações contra o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDONIA-CREMERO, podendo substabelecer, podendo, para tanto, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

Porto Velho/RO, 28 de Junho de 2013.

*JOSE RICARDO COSTA*



# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

**LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY**, pessoa física, brasileiro(a), inscrita no CPF sob nº 472.701.014-34 e CRM – RO 1056, com residência na Dos Pedreiros, Nº Bairro São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO.

**OUTORGADOS:**

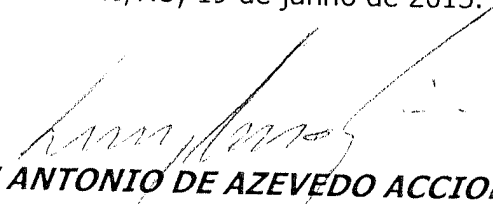
**JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1529, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**VALÉRIA MARIA VIEIRA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1528, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**PODERES:**

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e policiais em geral, podendo ajuizar ações em favor do outorgante, bem como defendê-la em processos judiciais ou administrativos que existir em seu desfavor, bem como perante sindicatos, DRT, MPT, seguindo-as até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, requerer alvarás, cópias de processos administrativos ou judiciais, concordar ou não com os cálculos, retificar e ratificar atos e termos dos processos, prestar declarações em nome do outorgante, fazer reposições, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, em especial para atuar em defesa e ou ajuizar ações contra o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDONIA-CREMERO, podendo substabelecer, podendo, para tanto, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2013.

  
**LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO ACCIOLY**

## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE:**

**MANUELLA ALMEIDA BASTOS**, pessoa física, brasileiro(a), casada, inscrita no CPF sob nº 003.203.005-36 e CRM - RO 3417, com residência na Rua Otto R. Kussmal, n.º 645, Apto 04 Bairro Jardim América, na cidade de Vilhena/RO.

### **OUTORGADOS:**

**JOSE CRISTIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1529, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, n.º 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**VALÉRIA MARIA VIEIRA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1528, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, n.º 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

### **PODERES:**

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e policiais em geral, podendo ajuizar ações em favor do outorgante, bem como defendê-la em processos judiciais ou administrativos que existir em seu desfavor, bem como perante sindicatos, DRT, MPT, seguindo-as até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, requerer alvarás, cópias de processos administrativos ou judiciais, concordar ou não com os cálculos, retificar e ratificar atos e termos dos processos, prestar declarações em nome do outorgante, fazer reposições, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, em especial para atuar em defesa e ou ajuizar ações contra o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDONIA-CREMERO, podendo substabelecer, podendo, para tanto, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2013.

  
**MANUELLA ALMEIDA BASTOS**

## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE:**

**MAURO SHUGIRO TADA**, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 457.869.251-53 e CRM - RO 650, com residência na Rua Pirapitinga, n 1937, Casa 22, Bairro Lagoa, na cidade de Porto Velho/RO.

### **OUTORGADOS:**

**JOSÉ CRISTIANO PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1529, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

**VALÉRIA MARIA VIEIRA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados Brasil / RO n.º 1528, com escritório profissional situado à Av. Elias Gorayeb, nº 1225, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

### **PODERES:**

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus procuradores os **OUTORGADOS**, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições públicas e policiais em geral, podendo ajuizar ações em favor do outorgante, bem como defendê-la em processos judiciais ou administrativos que existir em seu desfavor, bem como perante sindicatos, DRT, MPT, seguindo-as até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda os poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, requerer alvarás, cópias de processos administrativos ou judiciais, concordar ou não com os cálculos, retificar e ratificar atos e termos dos processos, prestar declarações em nome do outorgante, fazer reposições, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, em especial para atuar em defesa e ou ajuizar ações contra o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE RONDONIA-CREMERO, podendo substabelecer, podendo, para tanto, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2013.

  
**MAURO SHUGIRO TADA**